

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ÉVORA
(Eleição intercalar para o Conselho de Arbitragem)

fl. 100
A

DESPACHO

Decorrido o prazo de 48 horas, concedido, para as candidaturas, procederem, querendo, às devidas correcções (nos termos das referidas notificações de fls.55.º v e 56.º) cumpre-nos, agora conhecer formalmente do mérito das mesmas candidaturas.

Assim:

I – Quanto à candidatura apresentada pelo Exmo. Senhor Dr. Vítor Manuel Martins Gonçalves Tomás, pode ver-se que:

1. Já se mostra devidamente assinada a declaração de aceitação de Joaquim José Fonseca Franco (fls. 76), estando conforme;
2. As propostas de candidatura dos clubes:
 - a) Grupo União Sport (fls.77);
 - b) Valenças Sport Club (fls.78); e
 - c) F.C.Santana do Campo (fls.79); estão igualmente regularizadas e conformes.
3. Das folhas de registo de cadastro do candidato José Salvador Soares (fls.61) verifica-se que aquele foi sancionado com as seguintes punições:
 - a) Um mês de suspensão e multa, na época de 1997 e 1998; e
 - b) Três meses de suspensão e multa na época de 1996 e 1997, respectivamente.

Todavia

4. Nos termos do disposto no art.18º, nº.3, alínea *f*) aquelas sanções, porque ocorridas há já mais de cinco anos, após o cumprimento da mesma pena, não obstam à sua candidatura.

Assim,

5. Atento tudo quanto exposto fica, admito, pois, a sufrágio a lista de candidatos apresentada pelo Exmo. Senhor Dr. Vítor Manuel Martins Gonçalves Tomás, nas eleições intercalares para o Conselho de Arbitragem da AFÉvora.

II – Quanto à candidatura apresentada pelo Exmo. Senhor Nuno Gonçalo Eliseu Croino, pode ver-se que:

1. Já se encontram devidamente assinadas, pelo punho dos próprios, a aceitação da candidatura de:
 - a) Nuno Gonçalo Eliseu Croino (fls.13); e
 - b) Ricardo Miguel Silva Ferreira (fls.19).
2. O candidato a Vice-Presidente Vasco Manuel Grilo Guedelha, não apresentou declaração de aceitação. Com efeito,

- a) A declaração de fls.82 (do processo de candidatura) encontra-se assinada pelo Exmo. Senhor Vasco António Grilo Guedelha; pessoa, aliás, diferente da candidatura apresentada.
3. As propostas de candidaturas de fls.84 a 96, estão conformes; com excepção da proposta do “Barbas Futsal” (fls.21) cujo clube não é sócio desta Associação.
4. Das folhas de registo de cadastro da candidata Maria Manuela Ferreira Oliveira (fls.64) verifica-se que esta foi punida:
 - a) Em 17/10/2010, com “repreensão por escrito”; e
 - b) Em 22/01/2011, com (quinze) dias de suspensão.

Todavia,

5. Nos termos do disposto no art.18º, nº.3, *alínea f)* aquelas sanções, ocorridas há já mais de cinco anos, após o cumprimento da mesma pena, não obsta à sua candidatura.
6. Das folhas de registo do candidato José Carlos Gladim Chilrito (fls. 65) verifica-se, pois, que este foi punido, em 7/05/2008, com 30 (trinta) meses de suspensão.

Ora, nos termos do disposto no art.18º, nº.1 *alínea g)* constitui «requisitos para a eleição de titulares dos órgãos sociais “**não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 120 dias de suspensão mesmo que amnistiada**”».

7. Nos termos do disposto no artigo 18º, nº.3 do Estatuto da AFÉvora, “*competete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos*”.
8. De tudo quanto exposto fica, resulta, pois, assim, claro que a lista apresentada pelo candidato Nuno Gonçalo Eliseu Croino, enferma dos seguintes vícios:
 - a) Falta da declaração de aceitação do candidato a **Vice-Presidente** – Vasco Manuel Grilo Guedelha; o qual, aliás, apesar da notificação de fls.67, não foi suprida;
 - b) O candidato a **suplente** de José Carlos Glandim Chilrito, nos termos supra referidos no **ponto 6** é, pois, inelegível [sendo certo que, por força do disposto no art.79º, nº.7 do Estatuto da AFEvora, “além do número total de efectivos as listas candidatas integram no mínimo dois suplentes em cada órgão”].

Acresce, ainda, finalmente, que:

9. É do conhecimento público que o candidato a Presidente do Conselho de Arbitragem, nas eleições a realizar no próximo dia 18 de Fevereiro do corrente ano, Nuno Gonçalo Eliseu Croino, “explora” o bar do LGC sedado no Campo Estrela nesta cidade.

Assim, a fim de esclarecer a relação jurídica subjacente àquela “exploração” procedeu-se à notificação do referido proponente, nos termos constantes do *e-mail* de fls.67, expedido em 5 de Fevereiro de 2019, e cujo conteúdo aqui se dá integralmente por reproduzido para todos os efeitos legais.

Decorrido o prazo que lhe fora concedido para esclarecer a eventual relação jurídica subjacente à referida “exploração”, veio dizer (a fls. 100) que: «*não*

R. 101

existe qualquer relação jurídica da minha pessoa para com o referido bar do clube»

Notificado, igualmente, em sete de Fevereiro de 2019, o Exmo. Senhor Luís Miguel Nobre Valente, Ilustre Presidente do Lusitano Ginásio Clube, para vir ao processo de candidatura, comprovar, no prazo de 48 horas, a relação jurídica subjacente à “exploração” do bar do LGC; aquele nada disse.

10. Atento os factos que deixamos consignados e, ao abrigo do disposto no artigo 18º, nº.3 do Estatuto da AFÉvora, cumpre-nos verificar as condições de elegibilidade da respectiva candidatura.

* * *

Nos termos do disposto no artº.7º, nº.1, do Regulamento de Arbitragem da AFÉvora [época 2018/2019] e artº.8º. do Regulamento do Conselho de Arbitragem [época 2018/2019] da Federação Portuguesa de Futebol (Comunicado Oficial Nº. 403 de 30/06/2018 *ex vi do art.5º.do citado Estatuto AFÉvora*)

«O titular do Conselho de arbitragem não pode:

- a) - Realizar negócios com a associação, clubes ou outras pessoas colectivas naquelas filiadas;*
- b) - Exercer qualquer outra actividade para as entidades referidas na alínea anterior;*
- c) – Ser gerente ou administrador de empresa que realizem negócios com as entidades referidas na al.a) [...];*
- d) – Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de clube ou sociedade anónima desportiva detenha posição relevante [...].»*

Nos termos do disposto no artº. 20º, nº.3 do Estatuto da AFÉvora, o [...] Conselho de Arbitragem é eleito em lista própria, por maioria simples. Sendo que, as listas devem ser subscritas por um décimo dos sócios (citado artº.20º., nº.6). E, as listas de candidaturas submetidas ao sufrágio devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade. (citado artº.20º. nº.10 e artº.79º., nº.6 do mesmo Estatuto).

Nos termos do disposto no artº. 64º. nº.1 do Estatuto da AFÉvora, “O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, Um vice-Presidente e três vogais [...]. E, além do número total de efectivos, as listas candidatas integram no mínimo dois suplentes em cada órgão (artº. 79º., nº.7 do Estatuto da AFÉvora)

* * *

Como já acima ficou dito, é do conhecimento público que o candidato a Presidente do Conselho de Arbitragem, nas eleições a realizar no próximo dia 18 de Fevereiro do corrente ano, Nuno Gonçalo Eliseu Croino, “explora” o bar do Lusitano Ginásio Clube sediado no Campo Estrela nesta cidade.

Tendo sido notificado para vir esclarecer a relação jurídica subjacente àquela “exploração” o candidato e primeiro subscritor da lista, veio dizer: “*não existe qualquer relação jurídica da minha pessoa para com o referido bar do clube*” (cfr. fls. 99).

Igualmente, interpelado, para o mesmo efeito, o Lusitano Ginásio Clube, nada disse!

Contudo, atenta a forma como o candidato respondeu (pela negativa), àquela questão, conjugado com o silêncio do Lusitano Ginásio Clube, não permite, obviamente, dilucidar, objectivamente, a relação jurídica subjacente à “*exploração*” do Bar do Lusitano, sendo certo que tal resposta, á luz da experiência comum, face ao alegado conhecimento público, não tem, pois, força suficiente para afastar a eventual existência de uma qualquer incompatibilidade, nos termos das supra citadas disposições Estatutárias e respectivos regulamentos.

Não obstante, atenta a análise criteriosa da lista “*sub-judice*” forçoso é concluir que, apesar de ter sido notificado, para o efeito, o apresentante da lista, não juntou ao processo a declaração de aceitação do candidato a Vice-Presidente Vasco Manuel Grilo Guedelha. Na verdade, a declaração de fls.82 (do processo de candidatura) encontra-se assinada pelo Exmo. Senhor Vasco António Grilo Guedelha; pessoa, aliás, diferente da candidatura apresentada. Pelo que, a candidatura daquele não preenche o necessário requisito de aceitação, a que se alude no disposto nos art.º 20º. nº. 10 e 79º. nº. 6, ambos do Estatuto da AFÉvora. Assim por violação daquelas disposições legais, somos, pois, forçados a excluir tal candidato da lista concorrente, por força daquelas disposições estatutárias.

Acresce, ainda que, o candidato a suplente José Carlos Gladim Chilrito, em 7/05/2008, foi punido, com 30 (trinta) meses de suspensão; conforme se pode ver, aliás, do respectivo cadastro disciplinar (fls. 65).

Ora, nos termos do disposto no art.18º, nº.1 *al. g*) constitui «requisitos para a eleição de titulares dos órgãos sociais “não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 120 dias de suspensão mesmo que amnistiada”».

Pelo que, nos termos daquela disposição legal e – sem manís considerações – aquele candidato (a suplente) é, pois, inelegível.

Resulta, assim, do exposto que, atenta as apontadas irregularidades, a lista candidata apresentada por Nuno Gonçalves Eliseu Croino, não logra cumprir, quanto ao número de candidatos (cinco efectivos e dois suplentes), o disposto no artº.79º, nºs. 6 e 7 do estatuto da AFÉvora.

E, isto basta-nos, para podermos **decidir** com absoluta segurança, pela não admissão a sufrágio da lista apresentada pelo Exmo. Senhor Nuno Gonçalo Eliseu Croino.

f. 102

* * *


Por fim, por preencher todos os requisitos de elegibilidade, nos termos dos Estatutos da AFÉvora e respectivos regulamentos, decidimos **admitir a sufrágio** a Lista apresentada pelo Exmo. Senhor Dr. Vítor Manuel Martins Gonçalves Tomás.

Publique-se no Portal da AFÉvora, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 79.º n.º 9 do Estatuto.

Notifique-se o(s) primeiro(s) subscritor de cada uma das listas apresentadas a sufrágio.

Évora, aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas 22H23.

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral



(Carlos A.V. d'Almeida)

